ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-732/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1748/2014
PROTOCOLO	**:**	1482457
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 19/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE PALCO, CONTAINERS COM BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, GRADES DE CONTENÇÃO, CAMARIM, TORRES DE SOM, ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2014. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 019/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim–MS,** e a microempresa **Letícia Maria Antônio de Carvalho - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão n. 013/2014.**

Analisa-se neste momento Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-2618/2014, peça n. 20, manifesta pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e do Instrumento Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3280/2014, peça n. 22,

opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão n. 013/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 019/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 21 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm